

Triunfo, 14 de março de 2024

À Prefeitura Municipal de Triunfo
Comissão de Licitação
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos
Rua XV de Novembro, 15 – Centro – Triunfo
CEP 95.840-000

**OBJETO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 – CONCESSÃO DE
TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,
sociedade de transporte coletivo intermunicipal de passageiros com sede na cidade de Taquari, a Rod. Aleixo Rocha da Silva, n.º 478, por seu SÓCIO DIRETOR abaixo firmado, vem à presença de V. S.A, para, nos termos do disposto no item 11.1.1 e seguintes do Edital de concorrência Nº 1/2023 e no artigo 41 da Lei 8.666/1993, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, o que passa a fazer conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

A empresa impugnante é uma das atuais prestadoras dos serviços públicos de transporte coletivo municipal neste Município de Triunfo, e tendo interesse em participar da concorrência pública aberta pelo Edital destacado em epígrafe, deve apresentar a presente impugnação, eis que há questões supervenientes à primeira impugnação, que devem ser enfrentadas pelo órgão licitante.

Deste modo, a impugnante passará a abordar as questões que entende devam ser revisadas por esse Município, destacando cada um dos itens em tópicos próprios, a fim de facilitar a análise por parte dessa Comissão de Licitação.



1 – DA FALTA DE PUBLICIDADE QUANTO À NOVA PLANILHA DE CUSTOS.

Conforme definido por esse Município, a planilha de custos restou alterada em face do acolhimento parcial da impugnação apresentada pela requerente em abril de 2023.

No corpo da decisão acerca das impugnações apresentadas, é expressamente referido que a Planilha de custos seria juntada em anexo à decisão acerca das impugnações:

Inicialmente, cabe salientar que, no que tange aos pedidos de retificação da planilha de custos, considerando o tempo decorrido desde a data base de pesquisa dos custos dos insumos até a data da impugnação, informamos que a planilha restou atualizada pela empresa terceirizada responsável, seguindo anexa.

Nesse aspecto, impende ressaltar que, para alcançar o valor do custo do quilômetro rodado, o cálculo tarifário teve como base de pesquisa do custo dos insumos (Diesel, pessoal, veículos, seguros e demais despesas) o mês de abril de 2022, de modo que, diante do transcurso de tempo, a planilha de custo foi atualizada.

Dessa forma, em relação aos tópicos de impugnação das empresas FATIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. e COLAÇOTUR TRANSPORTES LTDA. que versam sobre a defasagem da planilha de custos referencial, vão acolhidas as impugnações, neste ponto.

Todavia, em que pese a expressa referência de que houve alteração e atualização da planilha de custos e que a mesma estaria anexa à decisão acerca das impugnações, fato é que este documento não foi disponibilizado quando da publicação da decisão acerca da retificação, impedindo às licitantes a análise da nova Planilha de custos.

Em consulta ao Edital e seus anexos, realizada na data de hoje, constata-se que a planilha de custos que está anexa ao Edital segue sendo a mesma publicada quando do lançamento do presente Edital no início do ano de 2023.

Em nenhum dos documentos disponibilizados no sítio da Prefeitura de Triunfo relativo aos processos licitatórios, há juntada da nova Planilha de Custas.

Desta forma, sendo a Planilha de custos parte integrante do novo Edital de Concorrência, deve o Município assegurar sua ampla publicidade, a fim de que os interessados em participar do certame dela tenham conhecimento e possam melhor balizar o preço a ser apresentado.

Ainda, considerando se tratar de alteração do Edital, promovida em um de seus anexos, o ente público deve devolver o prazo mínimo de antecedência para apresentação de propostas, que segundo estabelecido na Lei 8.666/93, é de 30 dias.

Assim sendo, impõe-se o adiamento da data para apresentação das propostas, devendo ser respeitado o prazo mínimo de 30 dias a contar da data em que for disponibilizado o acesso à nova Planilha de custos por quilômetro, da qual a impugnante não teve ciência até a presente data.

2 – VIOLAÇÃO AOS TERMOS DA Lei federal 14.133/2021.

Entende a impugnante que diante da entrada em vigor da Lei 14.133/21, há necessidade de que o presente Edital de Concorrência seja adequado a esta nova legislação, não havendo como ser mantida a observância aos termos da Lei 8.666/93.

Note-se que a Lei 14.133/21 determinou de forma expressa que a Lei 8.666/93 seria revogada em data de 30.12.2023, como de fato ocorreu.

Ainda, o artigo 191 da Lei 14.133/21 determinou que o Poder Público tem a opção de escolher qual o regime legal a ser observado no processo Licitatório, desde que indique essa opção no Edital e desde que o faça até 30.12.2023.

No presente processo, parece evidente que tal escolha foi efetuada pelo Município quando da publicação do Edital em 2023, sendo absolutamente legal a opção pela aplicação da Lei 8.666/93.

Todavia, em face da suspensão do presente edital em abril de 2023, com sua retomada somente em data de 02.01.2024, com alteração no Edital por força do acolhimento parcial das impugnações apresentadas, entende a impugnante que há novo Edital publicado em 02.01.2024, quando o Município não mais poderia optar pela aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame.

Tivesse a publicação do novo Edital ocorrido até a data de 30.12.2023, nenhum problema haveria em continuar a observar o regramento legislativo objeto da Lei 8.666/93. Ocorre que em havendo alteração no Edital, ainda que se trate de alteração em um de seus anexos, forçoso concluir que se trata de novo instrumento convocatório.

E tendo esse novo instrumento convocatório sido publicado em data de 02.01.2024, o Poder Público não mais poderia optar pela aplicação da Lei 8.666/93, nesta data já revogada pela Lei 14.133/21.

A morosidade do Poder Público em julgar as impugnações apresentadas, que levou à publicação do novo Edital alterado somente em 02.01.2024, lhe retirou a possibilidade de opção prevista no artigo 191 da Lei 14.133/21.

Eis a decisão em que restou determinada a retomada da licitação:

Retificação do Edital e Retomada da Licitação

Diante do julgamento das impugnações ao edital, o Município de Triunfo comunica que o edital da Concorrência Pública nº 01/2023 foi retificado, para efeito de ser alterada e atualizada a planilha de custos, sendo realizado novo cálculo tarifário.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Outrossim, comunica-se a retomada da licitação, sendo a sessão administrativa designada para o dia 08 de abril de 2024, às 9h, observado o disposto no artigo 7º da Resolução nº 1.157/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Triunfo, 02 de janeiro de 2024.


MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

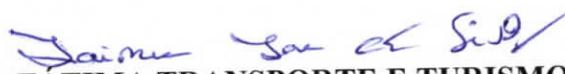
Assim sendo, em tendo havido a retificação do Edital, a validade da opção pela aplicação da Lei 8.666/93 somente seria possível se a publicação ocorresse até a data de 30.12.2023, razão pela qual é nulo o novo Edital publicado em 02.01.2024, devendo o mesmo ser cancelado para publicação de novo instrumento convocatório, devidamente adequado aos termos da Lei 14.133/21.

Por todo o exposto, postula a impugnante:

a) Seja integralmente acolhida a presente impugnação, com a republicação do Edital após tornada pública a nova Planilha de custos por quilômetro, sendo garantido o prazo mínimo de 30 dias para o aprazamento da nova data para abertura das propostas;

b) Seja integralmente acolhida a presente impugnação para efeito de reconhecer a nulidade do presente Edital, em face do disposto na Lei 14.133/2021;

c) Seja a impugnante notificada da decisão dentro dos prazos fixados na legislação aplicável.



**FÁTIMA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
JAIME JOSÉ DA SILVA - DIRETOR**